



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2011, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA – ESTA LEI INSTITUI O ABASTECIMENTO DE AGUA DA SEDE DO MUNICIPIO, DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS DE ARARIPE, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, PARA SUPRIR A FALTA DE AGUA FORNECIDA PELA CAGECE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Âmbito das Secretarias de Agricultura/Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social do Município de Araripe, o abastecimento de água na sede do Município, Zona Rural de Distritos de Araripe através de Carros Pipas.

Art. 2º - O abastecimento de água através de Carros Pipas será feito mediante plano de abastecimento efetivado pelas Secretárias: de Agricultura/Meio Ambiente e/ou Secretaria de Ação Social, no caso de falta de água fornecida pela CAGECE, ou em caso de SECA, no Município.

Art. 3º - Para o Abastecimento de água através de carros Pipas, serão feito a contratação de Carros Pipas mediante contrato de Licitação, de acordo com a modalidade exigida para cada caso, os recursos terão dotação orçamentária própria, conforme estabelecida por lei.

Art. 4º - O pagamento será realizado de acordo com o numero de carradas e distancia de acordo com tabela estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 5º - Os recursos destinados ao pagamento dos carros Pipas serão oriundos do Fundo geral do Município de Araripe ou mediante convênio firmado entre o Estado ou a Federação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 21 de Novembro de 2011.


JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br